



**LEI Nº 1.685 DE 16 DE MAIO DE 2017**

**“Altera a redação do artigo 1º da Lei municipal n. 1.596 de 23 de abril de 2014, com redação determinada pela Lei 1.662 de 29 de março de 2016, que dispõe sobre a concessão de subvenção à Irmandade Santa Casa de Andradina.**

**Gilson Pimentel**, prefeito municipal de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - A artigo 1º da Lei municipal n. 1.596 de 23 de abril de 2014, com redação determinada pela Lei 1.662 de 29 de março de 2016, que dispõe sobre a concessão de subvenção à Irmandade Santa Casa de Andradina passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder subvenção social à Irmandade Santa Casa de Andradina, no valor de até R\$ 11.000,00 (onze mil reais), mensais para despesa com pessoal consistente na remuneração de médicos plantonistas, presencial e de fundo, e Unidade de Terapia Intensiva.*

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizada a suplementação em caso insuficiência orçamentária.


**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1.662 de 29 de março de 2016.

Murutinga do Sul-SP, 16 de maio de 2017.

**Gilson Pimentel**  
**Prefeito Municipal -**

Registrada nesta Secretaria e publicada na forma da Lei.-

  
**Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli**  
**Diretor de Secretaria**